



LEI Nº 2.160, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a importância da comunicação de ausência de alunos durante o período escolar e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, Júlio Cezar da Silva, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído que a direção das escolas do Município de Palmeira dos Índios/AL deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos nas salas de aulas durante o período escolar.

Parágrafo único – Todas as escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos, familiares ou responsáveis.

Art. 2º Constatada a ausência, imediatamente a família ou responsável deverá ser informado por algum meio de comunicação sobre o fato, visando à adoção de medidas o mais rápido possível, para que seja garantido a segurança e integridade física do aluno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, 1º de novembro de 2017

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

RODRIGOS SOARES GAIA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, n.º 34 – Centro – Palmeira dos Índios – AL – CEP 57.600-010.